



**Deliberação Normativa COPAM nº , de de julho de 2015.**

Altera o anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, incluindo código para atividade de Produção de Energia Termoelétrica a Gás Natural e Biogás e dá outras providências.

**O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II.

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos de regularização ambiental para a atividade de Produção de Energia Termoelétrica a Gás Natural e Biogás;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica incluído o código sobre Produção de Energia Termoelétrica a Gás Natural e Biogás no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, conforme descrito a seguir:

E 02- 02- 4 Produção de Energia Termoelétrica a Gás Natural e Biogás.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: G	Solo: M	Geral: M
Porte: Capacidade Instalada < 10 MW			: pequeno
Capacidade Instalada > 100 MW			: grande
Os demais			: médio

Art. 2º - Fica alterado o código sobre Produção de Energia Termoelétrica constante no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, conforme descrito a seguir:

E 02- 02- 1 Produção de Energia Termoelétrica, exclusive Gás Natural e Biogás.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: G	Solo: G	Geral: G
Porte: Capacidade Instalada < 10 MW			: pequeno
Capacidade Instalada > 100 MW			: grande
Os demais			: médio

Art. 3º - Os efeitos desta Deliberação Normativa incidem, conforme o caso, nos processos que foram formalizados e não tiveram sua análise concluída, ou quando da próxima fase da licença ambiental.

Art. 4º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de julho de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada - SGRAI  
Superintendência de Regularização Ambiental - SURA

Data: 10/07/2015

**Luiz Sávio de Souza Cruz**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.